

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF I.P.

Campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com a administração local, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao abate para o efeito.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida lei todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser esterilizados e, posteriormente, encaminhados para adoção.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021 que aprovou o Programa Nacional para os Animais de Companhia veio reconhecer a importância das associações zoófilas no controlo da população de animais errantes, nomeadamente através das parcerias estabelecidas com os municípios, e do acolhimento de animais cujos detentores se veem impossibilitados de manter. Neste contexto, importa apoiar estas organizações, enquanto parceiras na estratégia de promoção do bem-estar animal e controlo de animais errantes.

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o XXII Governo constitucional, empenhado em garantir os resultados obtidos neste âmbito, previu em Orçamento do Estado a promoção de uma campanha nacional de esterilização de cães e gatos, em cooperação com as associações zoófilas legalmente constituídas, as autarquias locais ou com as entidades gestoras de CRO intermunicipais e os organismos

da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no referido n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, estabelecendo um apoio para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia no valor de €2 000 000,00 (dois milhões de euros).

Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelos Decretos-Lei n.º 54/2021, de 25 de junho, e n.º 46/2021, de 11 de junho, compete agora ao Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia.

Assim, o Conselho Diretivo do ICNF I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, delibera o seguinte:

1 – Aprovam-se as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas ao apoio financeiro da campanha de esterilização de cães e gatos, constante do **AVISO 3/2022 ICNF-DBEAC** que dela faz parte integrante.

AVISO 3/2022 ICNF-DBEAC

I. OBJETO

Determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos à campanha de esterilização de cães e gatos de companhia no ano de 2022.

II. VIGÊNCIA DA CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO

A campanha de apoio à esterilização, aprovada pelo presente aviso, decorre entre 1 de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022.

III. BENEFICIÁRIOS

- 1 - Podem beneficiar do apoio financeiro as autarquias locais, as entidades gestoras de CRO intermunicipais e as associações zoófilas legalmente constituídas, conforme procedimentos definidos neste aviso.
- 2 - Para efeitos do presente aviso, entende-se por CRO intermunicipal o que seja propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.
- 3 - Constituem condições de elegibilidade:
 - a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento de associações zoófilas;
 - c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado dos titulares dos órgãos sociais da associação zoófila por crimes relativos a animais de companhia nos seis anos anteriores à data de publicação do presente aviso.

IV. NATUREZA E LIMITE DO APOIO FINANCEIRO

- 1 - O montante global de apoio disponível é de €2 000 000,00 (dois milhões de euros).
- 2 - O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato esterilizado nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito.
- 3 - O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:
 - Gato macho – 20 €;
 - Cão macho – 40 €;
 - Gata – 46 €;
 - Cadela – 72 €.
- 4 - O limite máximo do apoio financeiro é o seguinte:
 - a) 26 000 € por autarquia local ou associação zoófila legalmente constituída;
 - b) 39 000 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.
- 5 - Só são elegíveis para efeitos do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas, através dos beneficiários, entre 1 de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022.

V. PROCEDIMENTO

- 1 - Para se habilitarem ao apoio financeiro, os beneficiários procedem ao envio da informação com o número de esterilizações, espécie e género das identificações dos animais registados no SIAC, através de plataforma disponível no sítio da internet do ICNF, I.P.
- 2 - A entidade beneficiária e o registo de esterilização ao abrigo do presente aviso devem constar no formulário SIAC “Declaração de Esterilização”.
- 3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, os beneficiários submetem a candidatura até às 18 horas do dia 25 de novembro de 2022.
- 4 - O pagamento é realizado pelo ICNF, I.P.

- 5 - Se o ICNF, I.P. verificar que o valor acumulado dos pedidos de apoio não coincide com o montante global disponível, por excesso de candidaturas, é efetuado rateio proporcional à discrepância observada.
- 6 - Na eventualidade de não ser utilizada a totalidade da dotação aprovada para o presente aviso, pode, por Deliberação do CD, o remanescente ser transferido para outros avisos, em que as candidaturas excedam a dotação disponível.
- 7 - O beneficiário deverá assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação nas instalações da sede da entidade beneficiária, de um cartaz/painel do projeto, conforme previsto no Anexo I ao presente anúncio, que faz parte integrante. O valor do investimento total a introduzir corresponde ao valor apurado automaticamente aquando do preenchimento do formulário de candidatura.

VI. PRAZO, DURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia **21/10/2022** e termina no dia **25/11/2022, até às 18 horas.**

2. Duração do apoio e elegibilidade da despesa

São elegíveis para atribuição do apoio, as ações realizadas, nos termos referidos do presente aviso, a partir da data 01/10/2021 até 30/09/2022

3. Modo de apresentação das candidaturas

A formalização da candidatura é realizada pelo proponente, através da submissão na plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. (ffp.icnf.pt)¹ e preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito na plataforma.

¹ O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo (no caso de ainda não o ter efetuado) e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (fau.icnf.pt).

No ato de submissão de candidatura, o beneficiário deve submeter os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada perante a Administração Fiscal ou autorização para consulta direta;
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta direta;
- Comprovativo de IBAN;

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Anúncio, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

O beneficiário é notificado via plataforma eletrónica de candidaturas do ICNF, I.P. da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

ICNF, I.P. - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA 2022

ANEXO I

Modelo para publicitação do apoio financeiro - CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS, APOIO À ESTERILIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO BEM - ESTAR ANIMAL

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

Campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

ENTIDADE PROMOTORA

[INSERIR O NOME DA ENTIDADE GESTORA]

INVESTIMENTO TOTAL

[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL INDICADO NA CANDIDATURA]

DATA INÍCIO

01 / 10 / 2021

DATA FIM

30 / 09 / 2022

Financiado por:

**FUNDO
AMBIENTAL**

 **ICNF**
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas